



FL: 07  
Rub: #

### ORÇAMENTO

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE PINHAO  
Endereço: PC LEANDRO MACIEL, S/N  
Bairro: CENTRO  
CPF/CNPJ: 07.166.543/0001-22

Cidade: PINHÃO  
Contato:  
E-mail:

CEP: 49.517-000  
UF: SE  
DATA: 16/11/2023

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD / MESES	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICOS PARA DISPONIBILIZACAO DE SOFTWARE, LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS E TRANSMISSAO DAS SESSOES PLENARIAS REALIZADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE PINHAO	12	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
TOTAL				R\$ 34.680,00

BRUNO DE OLIVEIRA  
CORREA  
DANTAS:02383638560

Assinado de forma digital por BRUNO  
DE OLIVEIRA CORREA  
DANTAS:02383638560  
Dados: 2023.11.16 10:39:55 -03'00'

**Bruno de Oliveira Correa Dantas - ME**

CNPJ: 10.441.542/0001-53

Praça Capitão João Tavares, nº 246

FREI PAULO -SE

(79) 99947-4322

[mundial-computadores@hotmail.com](mailto:mundial-computadores@hotmail.com)

# TECNOCLICK INFORMÁTICA LTDA

As Melhores Soluções em Informática em Apenas um Click!

AV. Antonio Fagundes Santana, 150 Loja 09 - 1º Andar - Bairro Treze de Julho/ Aracaju-SE

CNPJ: 03.382.761/0001-43



## ORÇAMENTO

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
CNPJ: 07.166.543/0001-22  
Cep: 49.517-000  
Cidade: PINHÃO  
Endereço: PC LEANDRO MACIEL, S/N

Data: 16/11/2023

Vendedor: Jailton

ITEM	PRODUTO	Valor Unit	Qtd/ MESES	Valor total
1	PRESTACAO DE SERVICOS PARA DISPONIBILIZACAO DE SOFTWARE, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E TRANSMISSAO DAS SESSOES PLENARIAS REALIZADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE PINHAO	R\$ 2.980,00	12	R\$ 35.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.760,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS.

*Pl. Jailton Pimentel*  
CNPJ: 03.382.761/0001-43  
TECNOCLICK INFORMÁTICA LTDA  
Av.: Antonio Fagundes Santana, nº 150  
Loja 09 1 Andar  
Bairro: Treze de Julho CEP: 49.020.070  
Aracaju/SE



FL: 09  
Rub: #

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 11/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE,  
E, DO OUTRO E A EMPRESA EDVALDO DE SANTANA  
BONFIM 81673345549.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, localizado à Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR**, portador do RG nº 1.XXX.705 SSP/SE e do CPF nº 780.XXX.XXX-97; e **EDVALDO DE SANTANA BONFIM 81673345549**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.883.261/0001-11, com sede à Praça São Paulo, nº 260, Sala A, Centro, Frei Paulo/SE, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO DE SANTANA BONFIM**, portador do RG 39.XXX.X86-7 SSP/SP e do CPF 816.XXX.XXX-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para prestar os serviços transmissão ao vivo das sessões plenárias, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, conforme Projeto Básico e Proposta da Proponente, anexos aos autos do processo.

**CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do contrato será de **9 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, contados da assinatura do presente termo, com vencimento em **31/12/2023**.

**CLAUSULA III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1 – Fica ajustado o valor global do presente Contrato em **R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais)**, para ser pago em **9 (nove) parcelas** da seguinte maneira: As primeiras **8 (oito) parcelas** terão valor unitário mensal de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**; por fim, para a **nona e última parcela**, será pago o valor de **R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)**, compreendendo o período de 07/12/2023 a 15/12/2023.

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

**CLAUSULA IV – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE

FL: 18  
Rub: 18

- **U.O.:** 01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
- **Ação:** 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- **Elemento da despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
- **Fonte de recurso:** 15000000

**CLAUSULA V – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;
- 5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.
- 5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.
- 5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 - CONTRATADA**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



FL: 11  
Rub: 11

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a *Câmara Municipal de Frei Paulo* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



FL: 13  
Rub: 10

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro do Distrito de Frei Paulo/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

11.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes.

Frei Paulo/SE, 07 de março de 2023.

*Antonio Fernandes Andrade Júnior*  
**ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR**  
Presidente da Câmara  
Pela Contratante

*Edvaldo de Santana Bonfim*  
**EDVALDO DE SANTANA BONFIM**  
Pela Contratada  
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços transmissão ao vivo das sessões plenárias, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Frei Paulo/SE.

1.2. Especificações do Objeto:

a. Operar mesas de áudio digitais e analógicas, amplificadores e outros equipamentos e periféricos durante solenidades, palestras, reuniões, shows e outros eventos no ambiente da Câmara Municipal;

b. Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;

c. Operar os sistemas de áudio-conferências;

d. Zelar pela manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som do ambiente em questão;

e. Realizar a instalação e operação de sistema de som e projeção multimídia nas dependências internas da Câmara;

f. Montagem, posicionamento, conexões, configuração, parametrização, operação, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos e acessórios em locais definidos pela Administração, tais como caixas de som, microfones, cabos, projetores multimídia, etc.;

g. Operar sistemas de controle e automação de mídias de auditório (switchers, controles de áudio, acionamento de telas de projeção, projetores multimídia, dentre outros);

h. Vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de som e imagem, antes de cada sessão ou evento;

i. Realizar testes em todos os equipamentos e suas conexões a serem utilizados antes de eventos ou programação de uso destes. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar à CONTRATANTE para providenciar o imediato conserto, se for caso;

j. Montar e desmontar cabecamentos referentes às necessidades dos equipamentos, bem como realizar manutenções periódicas nos mesmos;

k. Realizar a configuração, parametrização e operação dos sistemas de multimídia, zelando pela manutenção da qualidade do vídeo e áudio desses sistemas;

l. Executar a reprodução de arquivos e materiais gravados em CD/ DVD, pendrive e os recebidos por e-mail no sistema de apresentação multimídia para o plenário;

m. Organizar e manter carregadas as pilhas renováveis de forma a estarem sempre prontas para uso.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

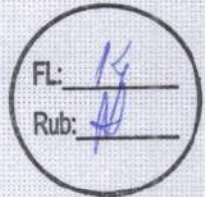
2.1. Considerando que, a Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, possui a necessidade de ser transparente, deverá realizar os serviços de transmissão das sessões plenárias desta Câmara, por meio das redes sociais - FACEBOOK, INSTAGRAM E YOUTUBE, tudo isso para obtenção da transparência das atividades desenvolvidas nesta Casa Legislativa, momento em que toda população terá das pautas, discursos, votações e tantos outros procedimentos realizados nas sessões plenárias desta Câmara.

**3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

3.1. O perfil técnico exigido do profissional:

a) Conhecimento básico em informática para conectividade em áudio e vídeo;

b) Conhecimento em sonorização;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE

- c) Conhecimento em sistemas de conectividade de vídeo;
- d) Conhecimento em operações e técnicas para instalação de equipamentos;
- e) Conhecimento de tratamento de sinais de vídeo;
- f) Conhecimento de conversão de sinais analógicos para digitais e de digitais para analógicos;
- g) Conhecimento em componentes YRB, RGB, VGA, HDMI, DVI, entre outros padrões de mercado.

3.2. Serviços a serem desenvolvidos:

- a) Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo com início no horário das 17h, podendo chegar até às 20h, a depender da pauta do dia. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 48h à empresa contratada.
- b) Serviço de transmissão ao vivo via internet das sessões solenes e especiais, desde que realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo.
- c) A transmissão consiste em dois serviços: transmissão de áudio (streaming de áudio) e transmissão de áudio e vídeo (streaming de vídeo) ao vivo, incluindo todo o equipamento necessário (em regime de comodato) para captura das imagens, transmissão via Youtube, Facebook, e posteriormente publicação no site da Câmara de Frei Paulo, ficando por conta da Câmara o fornecimento da mesa de som e autofalantes.
- d) Utilização (em regime de comodato) de 03 (três) câmeras de vídeo com qualidade de gravação em 4K, 3 tripés, 02 notebooks, 01 celular com qualidade de gravação em no mínimo full hd.
- e) As sessões deverão ser gravadas e disponibilizadas ao Poder Legislativo, através de pen drive ou outro meio de armazenamento.
- f) Cada sessão/gravação será entregue em formatos que possibilitem a distribuição e disponibilização no sítio oficial desta Casa, e que possa ser executado diretamente via navegador.

**3 - DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES:**

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Contratação de empresa para prestar os serviços transmissão ao vivo das sessões plenárias, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Frei Paulo/SE.	Mês	8		
		Dias	9		

3.2. O período acima abrangerá: Março (07/03/2023) a Junho; e Agosto a 15 de Dezembro de 2023.

**4 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
- Fonte de recurso: 15000000





FL: 15  
Rub: 4

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

A vigência do contrato será de 9 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, contados da assinatura do presente termo, com vencimento em 31/12/2023.

**6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**CONTRATADA**

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Frei Paulo/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento de identificação do representante legal da contratada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
  - g) Declaração de que não empresa menor.
- 7.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Frei Paulo, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Frei Paulo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal de Frei Paulo, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**9. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.